

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/STM-FISC/STM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Resultados da pesquisa para obtenção de subsídios ao processo de Revisão da Resolução ANP nº 918/2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de PD&I) dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Referências:

- [1] Agenda Regulatória ANP 2025-2026 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ar/agendaregulatoria20252026.pdf>);
- [2] Relatórios de Auditoria Interna nº 011/2016/AUD e A2/D/2022R (SEI/ANP 3653151);
- [3] Relatório de auditoria operacional nos programas de PD&I dos setores de petróleo, gás natural e mineração, Tribunal de Contas da União (SEI/ANP 4838695);
- [4] Nota Técnica nº 3/2024/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 3917892);
- [5] Nota Técnica nº 1/2025/STM-FISC/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 5124023); e
- [6] Contribuições recebidas na Pesquisa Prévia (SEI/ANP 5553538).

IDENTIFICAÇÃO TEMÁTICA

Tema: Exploração e Produção.

Título: Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP nº 918/2023.

Norma ANP: RANP 918/2023.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o resultado inicial da pesquisa para coleta de contribuições acerca da revisão da Resolução ANP nº 918/2023, em conformidade com a agenda regulatória da ANP para o biênio 2025-2026 [1]. A Resolução em questão apresentou pontos passíveis de aprimoramento, especialmente no que se refere ao procedimento de fiscalização dos recursos provenientes das cláusulas de obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) contidas nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2. A necessidade de revisão decorre de deficiências apontadas em auditorias internas [2] e externas (Tribunal de Contas da União) [3], que destacaram fragilidades no modelo atual de fiscalização, como o foco excessivo em aspectos contábeis, a ausência de avaliação de resultados e impactos dos projetos, a inexistência de critérios objetivos de desempenho e a falta de um sistema informatizado adequado. Tais falhas comprometem a efetividade do programa de PD&I, especialmente no tocante ao fortalecimento da indústria nacional, à ampliação do conteúdo local e ao estímulo à inovação tecnológica no setor.

1.3. Entre os principais atores impactados estão as empresas petrolíferas obrigadas a investir

em PD&I, as instituições de pesquisa e empresas brasileiras beneficiárias, a ANP como órgão regulador e fiscalizador, e a sociedade em geral, que se beneficia dos avanços científicos e tecnológicos decorrentes dos investimentos.

1.4. O amparo legal para a revisão fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei nº 9.478/1997, na Resolução CNPE nº 2/2021, no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), e nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, que estabelecem a obrigatoriedade de investimentos em PD&I.

1.5. Conforme apontado nas Notas Técnicas nº 3 de 2024 [4] e nº 1 de 2025 [5], o objetivo central inicial desta revisão é implementar um novo modelo de regulação e fiscalização alinhados aos princípios e diretrizes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a promover maior eficiência, transparência e controle por resultados. O modelo pretendido deverá avaliar qualitativamente os projetos, organizar o portfólio de PD&I, alinhar os investimentos às políticas públicas setoriais e corrigir eventuais desvios durante a execução.

1.6. A pesquisa foi realizada em formato eletrônico, pelo prazo de 60 dias. O formulário foi estruturado em blocos, contemplando aspectos específicos da Resolução ANP nº 918/2023, bem como o diagnóstico do problema regulatório e possíveis alternativas.

1.7. Por meio deste processo, esperou-se garantir ampla participação dos agentes envolvidos desde a etapa inicial de estudos regulatórios e obter subsídios técnicos e institucionais que contribuam para o aprimoramento da regulamentação, assegurando maior efetividade ao programa de PD&I e, consequentemente, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial no Brasil.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo divulgar as respostas da pesquisa para coleta de contribuições relativas à revisão da Resolução ANP nº 918/2023, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2025-2026.

2.2. A Resolução ANP nº 918/2023 substituiu a Resolução nº 799/2019, incorporando os dispositivos do regulamento técnico à nova norma. No entanto, auditorias internas e do Tribunal de Contas da União (TCU) indicaram a necessidade de aprimoramento do modelo de fiscalização atualmente adotado.

2.3. Com base nas fragilidades apontadas, especialmente no que diz respeito à ausência de avaliação de resultados, ao foco excessivo em aspectos contábeis e à inexistência de sistema informatizado adequado, foi incluída na agenda regulatória da ANP a revisão da Resolução ANP nº 918/2023, com vistas a aumentar a eficiência e a transparência na fiscalização da obrigação de investimento em PD&I nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

2.4. Como etapa inicial desse processo de revisão normativa, foi proposta a realização de pesquisa direcionada a agentes regulados, instituições de pesquisa, empresas de serviços, entidades representativas do setor e demais unidades organizacionais da ANP. O objetivo foi colher subsídios técnicos e institucionais que contribuam para a elaboração de um novo modelo regulatório mais alinhado às políticas públicas e aos marcos legais vigentes.

3. DIVULGAÇÃO AOS ATORES IDENTIFICADOS E GRUPOS AFETADOS

3.1. Consideradas as interfaces entre os agentes do setor de pesquisa, desenvolvimento e inovação impactados pelos investimentos oriundos da cláusula de investimento em PD&I, foram preliminarmente identificados os seguintes atores ou instituições direta ou indiretamente envolvidos no problema:

- I - Empresas petrolíferas: que tenham ou venham a ter obrigação de investimento em PD&I;
- II - Instituições Credenciadas ou de Pesquisa: que recebam ou venham a receber recursos oriundos da cláusula de investimento em PD&I;
- III - Empresas brasileiras: que recebam ou venham a receber recursos oriundos da

cláusula de investimento em PD&I

IV - ANP: por possuir a competência de regulação e fiscalização da cláusula de investimento em PD&I; e

V - Sociedade em geral.

3.2. Nesse sentido, a pesquisa foi amplamente divulgada com vistas a receber contribuições de todas as partes afetadas.

3.3. Foi enviado Ofício Circular (SEI/ANP 5166126) para todas as empresas petrolíferas com obrigação de investimento em PD&I, bem como foi enviado e-mail para o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, entidade que representa as empresas do setor. Igualmente foi enviado e-mail para a Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo (ABESPetro), que é a entidade de classe que representa os fornecedores do primeiro elo da cadeia produtiva do setor; e para todos os coordenadores de Unidades de Pesquisa das Instituições Credenciadas, bem como para todos os coordenadores de Programas de PRH. A pesquisa foi, ainda, divulgada no site de regulação do PD&I ANP “<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/tecnologia-meio-ambiente/pesquisa-desenvolvimento-inovacao/investimentos-em-pd-i/regulamentacao-tecnica-de-pd-i>” onde foi hospedada, além de ter sido divulgada no site principal da ANP.

4. ESTRUTURAÇÃO DA PESQUISA

4.1. A STM disponibilizou a presente pesquisa entre os dias 24/07 e 24/09/2025. A pesquisa permitiu que agentes afetados se pronunciassem quanto aos itens da regulação atual, bem como às perguntas e dúvidas que foram listadas.

4.2. A pesquisa foi realizada por meio de formulário eletrônico online (Microsoft Forms), dividido em quatro blocos, tomando como base a resolução atual. Adicionalmente, foi disponibilizado um formulário para receber contribuições a fim de identificar o problema regulatório e alternativas:

- a) Bloco 1 - contribuição sobre os capítulos I e II da RANP 918/2023;
- b) Bloco 2 - contribuição sobre o capítulo III da RANP 918/2023;
- c) Bloco 3 - contribuição sobre os capítulos IV, V e VI da RANP 918/2023;
- d) Bloco 4 - contribuição sobre os anexos I e II da RANP 918/2023 e para inclusão de novos dispositivos; e
- e) Bloco 5 - diagnóstico: identificação do problema regulatório e alternativas.

4.3. Foram recebidas 257 sugestões, sendo 34 referentes ao diagnóstico do problema regulatório e as 223 restantes referentes a itens da atual resolução, das quais 26 sugeriam “Incluir”, 187 “Modificar” e 10 “Suprimir” os itens aos quais se referiam.

4.4. Foram 29 respondentes, dos quais 23 indicaram estar representando alguma empresa, organização ou associação, enquanto 6 indicaram estar respondendo de maneira individual. O perfil está detalhado na tabela a seguir.

Perfil	Contagem de Perfil:
Associação de Instituição de pesquisa	1
Cidadão brasileiro	1
Empresa brasileira	4
Empresa petrolífera	6
Instituição de pesquisa	9
Órgão de classe ou associação de empresa brasileira	2
Órgão de classe ou associação de empresa petrolífera	1
Outro órgão de classe ou associação	1
Servidor ANP	3
Startup	1
Total Geral	29

4.5. As sugestões apresentadas quanto aos itens específicos da resolução em anexo[6] serão individualmente avaliadas nos próximos passos da revisão regulatória, no momento da redação da minuta de resolução a ser colocada em consulta pública e debatida em audiência pública.

4.6. Com base nas contribuições e justificativas registradas na pesquisa, o diagnóstico do modelo atual de regulação de PD&I evidencia uma percepção amplamente convergente quanto à predominância de um enfoque procedural e contábil-financeiro na fiscalização e na prestação de contas dos investimentos. As manifestações indicam que o modelo vigente é percebido como fortemente orientado à verificação detalhada de despesas e conformidade documental, com menor ênfase na avaliação de resultados, impactos tecnológicos ou contribuições estratégicas dos projetos financiados.

4.7. As respostas apontam que os processos de fiscalização e análise são considerados morosos, complexos e intensivos em esforço operacional, tanto para a Agência quanto para os agentes regulados e executores. Essa característica é associada à necessidade de examinar um grande volume de itens de despesa de forma individualizada, o que contribui para a formação de estoques de prestações de contas pendentes e para a percepção de baixa previsibilidade nos prazos de análise. Há menções recorrentes à dificuldade de compatibilizar esse modelo com a capacidade operacional disponível, destacando-se limitações de recursos humanos dedicados às atividades de coordenação, análise de mérito e fiscalização.

4.8. No que se refere à avaliação técnica, as contribuições indicam que o modelo atual demanda elevado envolvimento das equipes internas da Agência em análises detalhadas de projetos, o que é percebido como oneroso e pouco escalável diante do volume e da diversidade do portfólio. Também se observa a percepção de que a ausência de indicadores consolidados de desempenho e de critérios objetivos voltados a resultados dificulta a comparação entre projetos e o acompanhamento sistêmico do programa como um todo.

4.9. Outro aspecto recorrente diz respeito à fragmentação das informações e à dependência de processos pouco automatizados, o que, segundo os respondentes, aumenta o risco de retrabalho, inconsistências e perda de rastreabilidade ao longo do ciclo de vida dos projetos. As contribuições sugerem que a estrutura atual exige elevado grau de interação manual e interpretação caso a caso, tanto na análise financeira quanto na técnica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Por meio da realização desta pesquisa esperou-se assegurar a participação efetiva dos agentes regulados, das instituições de pesquisa, das empresas brasileiras e demais partes interessadas no processo de revisão da regulamentação relativa à obrigação de investimento em PD&I.

5.2. De forma geral, o conjunto das manifestações em relação ao diagnóstico do cenário atual descreve um modelo percebido como centrado no controle *ex post* da regularidade das despesas, com baixa integração entre fiscalização e avaliação de mérito e sem acompanhamento contínuo da execução dos projetos. Esse arranjo é associado, nas contribuições, a incentivos limitados à inovação efetiva e à dificuldade de alinhar os investimentos realizados a objetivos estratégicos mais amplos do programa de PD&I, conforme relatado pelos participantes da pesquisa. A percepção apontada na pesquisa converge para o diagnóstico prévio apontado nas auditorias internas e externas e nas Notas Técnicas Nº 3/2024/STM-FISC/STM/ANP-RJ e nº 1/2025/STM-FISC/STM/ANP-RJ.

5.3. As sugestões recebidas quanto aos itens específicos serão apreciadas na etapa de elaboração da minuta de resolução, que serão ainda colocadas em consulta e audiência públicas e servirão como subsídio técnico e institucional para o fortalecimento da estratégia regulatória associada à cláusula de PD&I, não apenas no que se refere à fiscalização dos investimentos realizados, mas também à melhoria de sua aplicação, à promoção de maior aderência às políticas públicas setoriais e ao acompanhamento dos resultados e impactos obtidos. Além disso, as contribuições irão embasar a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), etapa obrigatória do processo de revisão normativa, conforme disposto na Instrução Normativa ANP nº 8/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOPES RODRIGUES DE LIMA, Coordenador Geral de Investimentos em PD&I**, em 02/02/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARROS NEVES, Assessor de Regulação e Auditorias**, em 02/02/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5553462** e o código CRC **60DCAA65**.

Observação: Processo nº 48610.210048/2025-39

SEI nº 5553462